

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

<u>licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br</u> CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-1130

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DIMAS FERREIRA COSTA ME

CONTRATO Nº 110/2023. PROCESSO Nº 105/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a DIMAS FERREIRA COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.039.029/0001-66, com sede na Rua Herculano Pimenta de Fiqueiredo, n° 205. Acacias. Capelinha MG. CEP: 39.680-000, neste ato representado pelo Sr. Dimas Ferreira Costa, brasileiro, casado, cantor, portador CPF n° 004.847.016-30 e RG n° MG 20058112 residente e domiciliado na Rua na Rua Herculano Pimenta de Fiqueiredo, n° 205. Acacias. Capelinha MG. CEP: 39.680-000, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de Show Artístico do Cantor Dimas e seus Teclados para o dia 24 de Agosto de 2023 – quinta feira- para atender as demandas da XXIX Exposição Agropecuária do Município de Dores do Turvo/MG, a qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado, no valor total no dia 28/08/2023 mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

Paragrafo Primeiro:

Em caso de decretação devido a pandemia do CORONAVIRUS (Covid 19) em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época do show ou outro fato proveniente de caso



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

<u>licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br</u> CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-1130

fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2023, sendo:
- 02.12.01.20.606.0645.2091.3.3.90.39.00 (Sec. Mun. Agric. Meio Ambiente Manutenção despesas com realização torneio leiteiro);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação do serviço deverá ocorrer no Evento "XXIX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", no parque de exposições do Município de Dores do Turvo/MG, no dia 24.08.2023, com horário de início a ser determinado pela Administração Municipal.
- 6.2 Despesas com palco, som e luz será de reponsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 7.3 A dupla deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade "XXIX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", no Município de Dores do Turvo/MG.
- 7.4 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, se for necessário, o instrumento comprobatório do respectivo recolhimento no ECAD, relativo a Direitos Autorais, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

<u>licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br</u> CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-1130

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 30 de setembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

<u>licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br</u> CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-1130

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 –O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeiro de Barros
feito Municipal

Testemunnas:	
Nome:	_ CPF:
Nome:	CPF: